

Art. 1º Autorizar a implantação de Ramal Aéreo de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP por meio de ocupação longitudinal no trecho entre o km 566+105m e o km 566+340m, e travessias oblíquas, na Pista Norte, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A.

§ 1º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:  
I - Do km 566+000m ao km 566+105m; e  
II - Do km 566+340m ao km 566+320m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a ELEKTRO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A ELEKTRO não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A ELEKTRO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A ELEKTRO deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a ELEKTRO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A ELEKTRO deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A ELEKTRO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 225, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a participação de membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT em ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação - TD&E e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso do poder normativo que lhe confere o artigo 166, inciso I, caput, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 203, III, combinado com o artigo 204, inciso II, dessa mesma Lei e no Procedimento Interno nº 08190.051449/2015-32 e conforme deliberação na 244ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Regulamentar a participação de membros do MPDFT em ações internas e externas de Treinamento, Desenvolvimento e Educação - TD&E.

#### CAPÍTULO I DAS AÇÕES INTERNAS DE TD&E

Art. 2º Compreendem-se por ações internas de TD&E, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, palestras, simpósios e demais ações exclusivamente de aperfeiçoamento promovidas pelo MPDFT, pela Escola Superior do Ministério Público da União - ESMU ou por um dos outros ramos do Ministério Público da União - MPU, com ou sem ônus para a Instituição.

§ 1º As ações internas de TD&E poderão ser ministradas por instrutoria interna, bem como pela contratação de profissional técnico especializado não pertencente ao quadro de pessoal da Instituição.

§ 2º A instrutoria interna poderá ser exercida por membros e servidores do quadro de pessoal dos ramos do Ministério Público da União - MPU ou por servidores públicos federais.

§ 3º A contratação de instrutoria interna e externa seguirá as normas vigentes na Instituição.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento de Membros - CAM autorizar a realização das ações internas de TD&E no âmbito do MPDFT.

Art. 4º A CAM realizará anualmente o Levantamento de Necessidade de Treinamento - LNT, para propor ao Procurador-Geral de Justiça o planejamento das ações de TD&E que serão realizadas no decorrer do ano.

Art. 5º Após a realização do LNT, a CAM poderá encaminhar ao Coordenador de Ensino do MPDFT junto à ESMU proposta de ações de treinamento a serem realizadas pela Escola.

Art. 6º Em situações excepcionais, demonstrado o relevante interesse institucional, membros do MPDFT poderão propor à CAM a realização de ações internas de TD&E que não constem da programação prevista para o ano vigente.

§ 1º A proposta, após análise da CAM, deverá ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para aprovação.

§ 2º Deferida a proposta, o membro solicitante da ação interna de TD&E será o coordenador do evento.

§ 3º A proposta de que trata o caput deverá ser encaminhada à CAM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para o início do evento.

§ 4º Da proposta deverão constar, sempre que possível, as seguintes informações:

- I - nome do evento;
- II - justificativa;
- III - objetivo;
- IV - público-alvo;
- V - ementa;
- VI - metodologia;
- VII - indicação fundamentada do instrutor;
- VIII - carga horária;
- IX - quantidade de pessoal a ser capacitado;
- X - data, horário e local do evento;
- XI - demais informações julgadas necessárias.

§ 5º Para a contratação de pessoa jurídica ou física será exigida a documentação legal pertinente.

§ 6º A CAM, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento, deliberará sobre a realização da ação de TD&E e a encaminhará à Secretaria de Educação Corporativa - SECOR para a execução.

§ 7º O referido prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pelo Presidente da CAM, procedendo-se aos ajustes necessários.

Art. 7º A SECOR promoverá a divulgação da ação interna de treinamento na intranet, por meio de Edital, para os interessados se candidatarem à participação.

§ 1º Constarão da publicação do edital as informações previstas no art. 6º, § 4º, desta Resolução, que se fizerem necessárias.

§ 2º Se o número de interessados na ação interna de TD&E for superior à quantidade de vagas disponibilizadas, a seleção dos participantes dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19 desta Resolução.

Art. 8º O certificado será conferido ao membro que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

Parágrafo único. Os certificados serão confeccionados pela SECOR e assinados pelo Presidente da CAM e pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º O membro que não tiver frequência mínima na ação de TD&E deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas, pro rata, considerando as vagas disponibilizadas.

Art. 10. Compete à CAM criar e desenvolver estratégias que visem a estimular a participação de membros do MPDFT nas ações internas de TD&E organizadas pela Instituição.

Art. 11. A SECOR poderá dispor de apoio técnico e logístico de outras unidades do MPDFT para realização das ações internas de TD&E.

Parágrafo único. A SECOR realizará o controle da frequência dos participantes nas ações internas de TD&E.

#### CAPÍTULO II DAS AÇÕES EXTERNAS DE TD&E

Art. 12. Compreendem-se por ações externas de TD&E, para efeito desta Resolução, os cursos, congressos, seminários, palestras, simpósios e demais ações exclusivamente de aperfeiçoamento promovidas por instituições privadas ou públicas diversas das indicadas no art. 2º, com ou sem ônus para a Instituição.

Parágrafo único. O membro do MPDFT poderá ser autorizado a participar de ações externas de TD&E, que ocorram no Distrito Federal ou em outras Unidades da Federação.

Art. 13. A participação de membro do MPDFT em ação externa de TD&E obedecerá, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- II - regularidade do serviço, nos termos da Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014; e
- III - não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14. O afastamento, quando necessário, não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no artigo 203, III, cumulado com o artigo 204, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 15. O membro interessado em participar de ação externa de TD&E, com ônus total ou parcial para o MPDFT, deverá encaminhar requerimento à CAM, observando os seguintes prazos:

I - antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus de inscrição para o MPDFT;

II - antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus de diárias e/ou passagens para o MPDFT;

III - antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do evento, para as ações de TD&E com ônus parcial para o MPDFT, limitado apenas à dispensa de comparecimento ao serviço, aplicando-se, no que couber, o disposto no inc. III do art. 13 desta Resolução.

§ 1º Do requerimento de participação em ações externas de TD&E, com ônus total ou parcial para o MPDFT, deverão constar informações relevantes sobre o evento, em especial:

I - o nome do evento, a instituição organizadora, o local, o horário e o período de realização;

II - o valor da taxa de inscrição, quando houver; e

III - a pertinência temática da ação de treinamento com as atribuições do membro.

§ 2º Anexo ao requerimento, deve ser encaminhado, obrigatoriamente, documento que contenha informações sobre a ação de treinamento.

§ 3º O MPDFT exigirá da pessoa jurídica ou física responsável pela realização da ação de treinamento a documentação legal necessária, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 16. Independente de requerimento individual, compete à CAM analisar a abrangência do pleito de que trata o artigo anterior e, se for o caso, iniciar o procedimento administrativo com a indicação do número de vagas.

Parágrafo único. Deferido o pleito, a CAM encaminhará o procedimento administrativo à SECOR para execução da ação externa de TD&E.

Art. 17. Encerradas as inscrições, a SECOR encaminhará o procedimento administrativo à CAM para que se proceda ao processo seletivo, caso necessário.

Parágrafo único. Após o processo seletivo, o procedimento administrativo retornará à SECOR para as providências decorrentes.

Art. 18. Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento das despesas havidas com os eventos previstos no capítulo II desta Resolução, desde que tenha sido previamente analisado pela CAM e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Quando o número de inscritos para participação em ações externas de TD&E for maior que o número de vagas oferecidas, serão observados os critérios classificatórios abaixo mencionados, na seguinte ordem sucessiva:

I - pertinência temática da ação de TD&E com as atribuições do membro;

II - maior carga horária de participação em ações internas de TD&E, nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital do evento, devidamente certificadas, considerando-se o limite máximo de 32 horas; e

III - menor quantidade de ações externas de TD&E, com ônus de inscrição, diárias ou passagens para o MPDFT nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital do evento.

§ 1º O membro que não atender às exigências desse artigo concorrerá à seleção quando houver vaga não preenchida.

§ 2º Para efeito da verificação da pertinência temática, serão consideradas a lotação atual do membro interessado, a decorrente do resultado de remoção pendente de implementação, a substituição em curso no momento da solicitação, outras atividades desenvolvidas no âmbito do MPDFT e demais condições fixadas no edital correlato.

§ 3º O requisito da pertinência temática não será exigido para os titulares de Promotorias de Justiça de Apoio Operacional.

§ 4º As regras desse artigo definirão também a ordem dos membros suplentes.

§ 5º Havendo empate entre os membros interessados, será escolhido o mais antigo.

Art. 20. O Procurador-Geral de Justiça poderá indicar e autorizar o afastamento de membros para participar de ações de TD&E, independentemente dos critérios de seleção de que trata esta Resolução, em casos de relevante interesse institucional, observados os princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 21. O membro que não tiver frequência mínima na ação de TD&E deverá ressarcir ao MPDFT as despesas realizadas para sua participação.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O membro autorizado a participar da ação de TD&E que exija afastamento integral ficará responsável por indicar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do resultado do processo seletivo, um ou mais substitutos para atuar nas audiências/sessões e manifestar nos feitos urgentes, sendo vedada a redistribuição dos demais feitos.

Art. 23. Não poderá participar de ações de TD&E o membro que estiver, na data de realização da ação de TD&E, no gozo de licença ou férias.

Art. 24. As Portarias de autorização de participação e de afastamento de membro para ações de TD&E serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça e publicadas na forma regulamentar, com a indicação do ônus a ser suportado pelo MPDFT, se total ou parcial, especificando a limitação de custeio neste último caso.

Art. 25. O cancelamento da inscrição de membro nas ações de TD&E far-se-á por meio de requerimento escrito, mediante justificativa do interesse de serviço ou em caso de força maior, que será encaminhado à SECOR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início do evento.

Parágrafo único. Os casos de interesse de serviço ou força maior, devidamente comprovados, serão analisados pelo Presidente da CAM e pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. O membro que for autorizado a participar de ação externa de TD&E, na forma prevista nesta Resolução, deverá apresentar à SECOR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da ação de TD&E, cópia do certificado de participação e do relatório avaliativo do evento.

§ 1º A SECOR encaminhará à Corregedoria-Geral os relatórios e os certificados apresentados para registro.